

**Concurso Público
com publicidade internacional**

Proc.º 24/UMC/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS (SERVIÇO MÓVEL
TERRESTRE) E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TELEMÓVEIS) PARA OS ORGANISMOS DA
ECONOMIA**

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço móvel terrestre, com recurso à tecnologia VoLTE, para os organismos da Economia e Transição Digital, indicados no anexo I ao programa de procedimento.
2. Os serviços incluem designadamente os seguintes serviços:
 - a) Serviço de voz nacional;
 - b) Serviço de voz internacional;
 - c) Serviço de Mensagens Curtas (SMS);
 - d) Serviço de Mensagens Multimédia (MMS);
 - e) Serviço de Dados;
 - f) Serviço de Roaming.
3. O presente procedimento integra a tipologia A - serviço combinado móvel de voz e dados, móvel de dados e aquisição de equipamentos (telemóveis) e a tipologia B - serviço combinado móvel de voz e dados, móvel de dados com cedência gratuita de equipamentos, tudo de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Tipologia A

1. Integram a tipologia A as entidades da Economia e da Transição Digital indicadas como tal no anexo I do programa de procedimento.
2. Na tipologia A a adjudicatária prestará serviço combinado móvel de voz e dados, móvel de dados, nos termos do anexo I ao presente caderno de encargos, sendo os equipamentos adquiridos pela entidade adjudicante à adjudicatária.
3. As marcas e modelos dos equipamentos serão livremente escolhidos pelas entidades adjudicantes até ao valor máximo da bolsa indicada no anexo I ao programa de procedimento.

4. A adjudicatária obriga-se a fornecer os equipamentos ao preço de mercado que se encontrar identificado na sua página de internet, deduzido de um desconto de 5%.
5. Excetua-se do disposto no n.º 2 os equipamentos necessários para o serviço móvel de dados, cujos routers serão cedidos gratuitamente pela adjudicatária às entidades adjudicantes.

Cláusula 3.ª

Tipologia B

1. Integra a tipologia B a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).
2. Na tipologia B a adjudicatária prestará serviço combinado móvel de voz e dados, móvel de dados, sendo os equipamentos cedidos gratuitamente pela adjudicatária à entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, correspondente ao somatório do preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela aquisição de serviço móvel terrestre, para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e aquisição de equipamentos (telemóveis), Tipologia A e Tipologia B, para 2 anos, e que se encontra discriminado no anexo I do programa de procedimento, que dele faz parte integrante, sendo na sua totalidade de € 645 580,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço da proposta tem como único objetivo a sua ordenação, correspondendo o preço contratual ao preço base de cada entidade.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes pagarão ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria dos atos praticados pelo adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes, englobando

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização de preços por aumento do tarifário contratado.
8. Não poderão existir custos de instalação, implementação e gestão para qualquer componente da solução.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As faturas só poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do adjudicatário, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito, devendo ser faturados apenas os serviços e bens efetivamente prestados e entregues, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome das entidades adjudicantes, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal da entidade adjudicante;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) PEP, quando aplicável.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal para a morada da entidade adjudicante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 6.^a

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato tem data de entrada em vigor estimada a 8 de março de 2022 e vigorará pelo prazo de 24 meses após a data da assinatura do contrato, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior.
2. Sem prejuízo da data de entrada em vigor dos contratos, estes produzirão os seus efeitos após se concretizar a portabilidade para o adjudicatário, quando esta seja necessária, ou quando se realizar a migração para o novo tarifário.

Cláusula 7.^a

Prestação de serviços e local de entrega dos bens

1. A prestação dos serviços e a entrega dos bens objeto do presente procedimento será realizada nas instalações das entidades adjudicantes, de forma a garantir a sua instalação, ativação e operacionalidade na data de entrada em vigor do contrato.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 8.^a

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de bens e serviços;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante;
- i) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
- j) Facultar o acesso ao extrato on-line da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado;
- k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelos contraentes públicos;
- l) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de encargos;
- m) Proceder à nomeação gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, comunicar tal nomeação aos contraentes públicos, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- n) Disponibilizar aos contraentes públicos a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 9.^a

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos, o cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a. O prestador de serviços deverá assegurar a boa cobertura de rede, no interior do edifício sito na Rua da Horta Seca, n.º 15, onde se encontram localizados os Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e respetivos Secretários de Estado, devendo, caso seja necessário, e sem custos adicionais para os contraentes públicos, serem instalados equipamentos que permitam o bom funcionamento dos equipamentos e elevada percentagem de cobertura de rede, no interior do citado edifício;
- b. Nomeação de um gestor de conta afeto a gestão de cada contrato;
- c. Apresentação de relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- d. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitadas;
- e. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;
- f. Disponibilização de equipamento equivalente ao atribuído no âmbito do presente contrato, no caso da tipologia B, em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
- g. Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- h. Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- i. Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- j. Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 10.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

Os requisitos e especificações da prestação de serviços são os contantes do anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

Relatórios de faturação

1. É obrigação do cocontratante produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados para que o contraente público possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.

3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até a regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o cocontratante deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 12^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do cocontratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (**Anexo V** ao programa de procedimento) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.^a

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço confere ao contraente público o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:
 - a. Pelo incumprimento da alínea e) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção de 500,00€;
 - b. Pelo incumprimento da alínea f) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 300 \times T$$

VP = valor da penalidade em euros

T = Número de dias de incumprimento;

- c. Pelo incumprimento da alínea g) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção de 250,00€;
 - d. Pelo incumprimento das alíneas h), i) e j) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 \times T$$

VP = valor da penalidade em euros

T = Número de horas de incumprimento.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme no previsto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Anexo I
Especificações Técnicas

Tipologia A

1. A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo quatro tipos de cartão, os quais, mediante uma prestação fixa cujo valor máximo se indica, incluem as seguintes características por cada tipo de cartão:

a) Cartões Tipo 1 - Valor máximo mensal de 32,00 €

- 7.500 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 3.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 50 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1.

b) Cartões Tipo 2 - Valor máximo mensal de 24,00 €

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 30 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

c) Cartões Tipo 3 - Valor máximo mensal de 17,00 €:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2 ;
- 15 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

d) Cartões Tipo 4 - Valor máximo mensal de 14,00 €:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais;
- 10 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

2. Na prestação dos serviços devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deverá ser disponibilizada e utilizada a tecnologia VoLTE (Voice Over LTE), permitindo efetuar chamadas em alta definição com uma ligação 4G ou 4,5G mantendo as comunicações sempre na rede 4G;
- b) Sempre que possível, deve ser disponibilizada a rede 5G;
- c) Os cartões SIM a fornecer (incluindo microSIM e nanoSIM) devem ser adequados ao modelo do equipamento terminal;
- d) Todas as chamadas e SMS efetuadas entre as entidades adjudicantes, na vertente móvel-móvel, são consideradas intraconta devendo por essa razão ser a custo zero;
- e) As entidades adjudicantes poderão, caso assim o entendam, proceder ao cancelamento de um determinado plafond de internet para um determinado cartão;
- f) Os concorrentes deverão estruturar a sua proposta de modo a permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores, apresentando o custo unitário das comunicações de voz e sms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms e dados;
- g) As zonas de roaming móvel e de chamadas internacionais estão definidas no Anexo II do Presente caderno de encargos - Tabela de Zonas Internacionais;
- h) O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade das entidades adjudicantes, contribuindo, nesse caso, para uma variação dos volumes de tráfego;
- i) No início da execução contratual, o concorrente fornecerá os bens e serviços correspondentes às necessidades atuais e associados aos respetivos tipos de Cartões, de acordo com quantidades estimadas e previsíveis, conforme anexo II e anexo III do programa de procedimento, não sendo vinculativas para as entidades adjudicantes;
- j) As entidades adjudicantes procederão à aquisição dos equipamentos terminais (telemóveis), devendo o concorrente assegurar que estes são fornecidos às entidades adjudicantes, em fase de execução do contrato, no momento que se manifestar necessário, e até que o montante máximo previsto se esgote, conforme valores definidos no anexo I do programa de procedimento, relativamente à Bolsa de equipamentos, e repartido para cada entidade adjudicante.

3. Os concorrentes devem apresentar o tarifário com o custo unitário das comunicações de voz e sms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms e dados.
4. Serviço de acesso à internet móvel devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Fornecimento de acessos de internet móvel 4G, no mínimo, após a assinatura do contrato e mediante as necessidades expressas pelas entidades adjudicantes no anexo II e anexo III do programa de procedimento, com débito até 50Mbps;
 - b) Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 nas seguintes modalidades e preço máximo, conforme quantidades indicativas definidas no anexo II e anexo III do programa de procedimento.
 - c) Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 nas seguintes modalidades:
 - a. Plafond Mensal de Ilimitado de tráfego - Valor máximo mensal de 15,00 €;
 - b. Plafond Mensal de 50 GB de tráfego - Valor máximo mensal de 14,00 € ;
 - c. Plafond Mensal de 15 GB de tráfego - Valor máximo mensal de 13,00 €;
 - d. Plafond Mensal de 10 GB de tráfego - Valor máximo mensal de 8,00 €;
 - e. Plafond Mensal de 6 GB de tráfego - Valor máximo mensal de 6,00 €;
 - f. Sem plafond de tráfego associado, sendo pago o consumo efetuado de acordo com os valores apresentados na proposta.
 - d) Fornecimento das respetivas PEN's ou Hotspot sem qualquer custo adicional para as entidades adjudicantes.
5. Devem ser discriminados, nos planos de preços, as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
6. Garantia, no prazo máximo de 15 dias úteis, da portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo das entidades adjudicantes que o solicitem. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do concorrente;
7. Garantia da gestão de *plafonds*: Se o utilizador ultrapassar o *plafond* definido pela entidade adjudicante, deverá ser emitida fatura em nome de cada utilizador. Neste caso, a entidade adjudicante apenas pagará o valor definido adjudicado;
8. Garantia do acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
9. Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;
10. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pelas entidades adjudicantes;

11. Relativamente às comunicações de dados nos telemóveis, o concorrente obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
- a) Unidade de faturação máximo 10 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantia da possibilidade das entidades adjudicantes estabelecerem um valor máximo de comunicações (plafond) a atribuir a cada colaborador;
 - d) Garantia da possibilidade de, após o colaborador ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em seu nome;
 - e) Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
 - f) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pelas entidades adquirentes está a ser atingido;
 - g) Garantir a gestão de *plafonds* seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
 - h) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - i) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido das entidades adjudicantes;
12. Relativamente à banda larga móvel, o concorrente obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, considerando os valores máximos mensais:
- a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - d) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido das entidades adjudicantes.
13. O concorrente deverá assegurar a boa cobertura de rede no interior do edifício sito na Rua da Horta Seca, n.º 15, onde se encontram localizados os Gabinetes do Ministro da Economia e respetivos Secretários de Estado, devendo, caso seja necessário, e sem custos adicionais para as entidades adjudicantes, serem instalados equipamentos que permitam o bom funcionamento dos equipamentos e elevada percentagem de cobertura de rede, no interior do citado edifício. Para este efeito será necessária a apresentação de uma declaração, sobre compromisso de honra, de que existe cobertura.

Tipologia B

Relativamente à proposta a apresentar para a tipologia B, a mesma deve salvaguardar a aplicabilidade de todas as características técnicas e condições definidas para a Tipologia A, à exceção das seguintes que deveram ser considerar:

1. A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo três tipos de cartão, os quais, mediante uma prestação fixa cujo valor máximo se indica, incluem as características a seguir indicadas por cada tipo de cartão. O concorrente deverá fornecer à entidade adjudicante os equipamentos terminais (telemóveis), dentro da oferta em vigor no mercado e segundo as seguintes especificações, sendo que os valores indicados não incluem IVA:

a) Cartões Tipo 1 - Valor máximo mensal de 50,00 €:

- 7.500 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 3.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 30 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1.
- Valor mínimo de equipamento: 680€
- Valor máximo do equipamento: 800€

b) Cartões Tipo 2 - Valor máximo mensal de 25,50€:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 15 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.
- Valor mínimo de equipamento: 250€
- Valor máximo do equipamento: 300€

c) Cartões Tipo 3 - Valor máximo mensal de 6.00€:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;

- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 4 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.
- ▪ Valor mínimo de equipamento: 115€
- ▪ Valor máximo do equipamento: 180€

2. Relativamente aos equipamentos terminais (telemóveis) cedidos gratuitamente, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) O prazo de garantia dos equipamentos deve abranger o período de vigência do contrato celebrado entre as entidades adjudicantes e o concorrente.
- b) São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
- c) As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços;
- d) Em caso de furto, o concorrente providenciará a substituição dos equipamentos;
- e) O concorrente deverá prever uma bolsa de equipamentos, de 10% do valor do total de equipamentos, para situações de furtos ou perdas;
- f) Em caso de avaria de equipamento, o concorrente obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para a entidade adjudicante, pelo período de tempo necessário à reparação;
- g) A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após comunicação da mesma ao concorrente, e será efetuada através de equipamento equivalente.

3. O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade das entidades adjudicantes, contribuindo, nesse caso, para uma variação dos volumes de tráfego e número de equipamentos a atribuir no âmbito do contrato a celebrar.
4. Periodicamente, e a pedido da entidade adjudicante, o concorrente deve apresentar a lista dos modelos de equipamentos disponíveis e propostos, para aprovação da entidade adjudicante.
5. Todos os equipamentos terminais devem possuir auricular Bluetooth;
6. Durante a execução contratual poderá verificar-se a cessação de funções dos titulares dos equipamentos a atribuir. Nesse caso, deverá o concorrente garantir o fornecimento de novos equipamentos da mesma gama aos novos titulares em funções.
7. O concorrente deverá indicar um plafond unitário para cada tipo cartão, plafond esse que deverá ser utilizado para a cedência de equipamentos.

Anexo II

(Tabelas de Zonas Internacionais)

Anexo - Tabelas de Zonas Internacionais	
Zonas Roaming Móvel	
Zona 1	União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein.
Zona 2	África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia, Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Nicarágua, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia
Zona 3	Todos os países não indicados nas zonas 1, 2 e 4.
Zona 4	Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Congo, Cuba, Egipto, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Maldivas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. KittsNevis, Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad, e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbábue, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos.
Zonas Chamadas Internacionais	
Zona 1	Redes Fixas: União Europeia (exceto da Estónia e Lituânia que são Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça; EUA e Canadá
Zona 2	Redes Móveis: União Europeia (exceto da Letónia que é Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça
Zona 3	Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa, Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México
Zona 4	Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão e Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo)